



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais

CNPJ: 37.812.661/0001-21 | Cel.: (32) 9 9820-7495

DECRETO Nº 3170/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal, Conforme Art.
96, da Lei Orgânica Municipal.

Em 21/2/25

Luana Medeiros Vieira
Secretária Municipal de Adm.
Planejamento e Controladoria
CPF: 014.823.816-56

*Dispõe sobre proibição de vendas de
bebidas alcoólicas em garrafas de
vidro pelos bares durante os festejos
carnavalescos e outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde e integridade física dos munícipes e visitantes, principalmente durante o período carnavalesco;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento de barracas de bebidas e alimentos no local das festividades carnavalescas, onde haverá maior concentração de pessoas durante o Carnaval 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o comércio eventual e ambulante durante o período de Carnaval o qual prejudica a atividade permanente dos comerciantes de lanchonetes, bares e restaurantes do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de manter um ambiente de tranquilidade e humanização dentro e fora do espaço destinado à realização dos shows artísticos de Carnaval.

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a população local e os turistas dos danos causados pelo excesso de barulho e ruídos durante o período carnavalesco.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas e outras acondicionadas em recipientes de garrafa e copos de vidro em todos os bares e similares com ambiente em toda região da área de carnaval, a partir das 07h:00min (sete) horas do dia 01/03/2025, mantendo-se a proibição até as 07h:00min (sete) horas da manhã do dia 05 de março de 2025

Art. 2º - Ficam os estabelecimentos comerciais proibidos de deixar sair de suas dependências bebidas de quaisquer natureza em recipiente de vidro (copo, garrafa e afins).

Art. 3º - Fica proibido o funcionamento de qualquer comércio eventual e atuação de comerciantes ambulantes em um raio 100 (cem) metros dos limites das áreas que ocorrerá a festividade carnavalesca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais

CNPJ: 37.812.661/0001-21 | Cel.: (32) 9 9820-7495

Art 4º – Caso o artigo acima seja descumprimento o material poderá ser recolhido pelo fiscal, armazenado nas dependências da prefeitura.

Art. 5º - Não será permitida a comercialização, distribuição, acondicionamento e utilização de bebidas em garrafas e copos de vidro na área do carnaval.

Paragrafo Unico – Não será permitido aos foliões entrar ou permanecer portando garrafas ou copos de vidro no local mencionado neste Artigo.

Art. 6º - As barracas previamente autorizadas terão sua montagem padronizada no tamanho 12,52 (doze vírgula cinco) metros quadrados (3,5 metros x 3,5 metros) não podendo ultrapassar estas medidas.

Art. 7º - As barracas previamente autorizadas deverão disponibilizar, em local visível e fácil acesso ao público, o mínimo de 1(um) recipiente para acondicionar lixo por barraca instalada com capacidade igual ou superior a 50 (cinquenta) litros.

Art. 8º - Durante o período de Carnaval fica PROIBIDO som automotivo no perímetro e adjacências do local de realização do Carnaval.

Art. 9º – Fica Proibido a entrada de Cooler, caixa de Isopores ou similares no local do evento.

Art. 10º – Fica Proibido a venda de bebida alcoólica para menores de 18 anos de acordo com a Lei 8.069/1990.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paula Cândido, 21 de fevereiro de 2025


Everaldo Roberto da Conceição

Prefeito Municipal de Paula Cândido